



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relatora: Ver. Gabriela Ceschim Pratti

Projeto de Lei CM/31/2017, que autoriza a SAE a incluir, em suas contas de recebimento de tarifas, contribuição espontânea a favor do Sanatório Espírita José Dias Machado e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 18 de abril de 2017.

Presidente: Marco Túlio Faissol Tannús

Relatora: Gabriela Ceschim Pratti

Membro: Cleidislene Conceição Silva



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E
FISCALIZAÇÃO

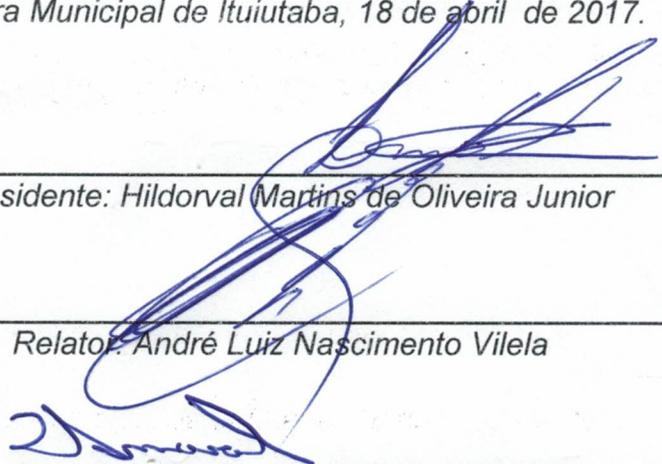
Relator: Ver. André Luiz Nascimento Vilela

Projeto de Lei CM/31/2017, que autoriza a SAE a incluir, em suas contas de recebimento de tarifas, contribuição espontânea a favor do Sanatório Espírita José Dias Machado e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 18 de abril de 2017.



Presidente: Hildorval Martins de Oliveira Junior

Relator: André Luiz Nascimento Vilela



Membro: Vilsomar Paixão do Amaral Villano



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

PAR E C E R N° 047/2017

FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/31/2017, *que autoriza a SAE a incluir, em suas contas de recebimento de tarifas, contribuição espontânea a favor do Sanatório Espírita José Dias Machado e dá outras providências*. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A matéria é de interesse local, de competência do Município, dispondo, assim, o Município de ampla competência para regulamentá-la, pois é dotado de autonomia administrativa, conforme disposto no artigo 16, da Lei Orgânica Municipal:

**“Art. 16. Compete ao Município:
I — legislar sobre assuntos de interesse local”.**

Também é de competência do executivo celebrar convênios com entidades particulares para atender interesse do Município, conforme expressa o art. 62:

**“Art. 62 - Compete, privativamente, ao Prefeito (CF- 84):
(...)
XVI - celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município;”.**

Neste sentido, esclarece Hely Lopes Meirelles¹ sobre a possibilidade da administração pública firmar convênio com particulares:

Convênio são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.

O projeto, no seu aspecto formal tem amparo no ordenamento constitucional e na Lei Orgânica Municipal.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 18 de abril de 2017.

Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840

¹ “Direito Administrativo Brasileiro”, Hely Lopes Meirelles, 27ª edição, ano 2002, página 383.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2017/071

Ituiutaba, 17 de abril de 2017.

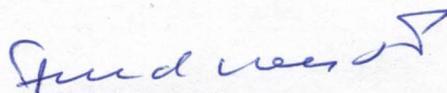
A Sua Excelência o Senhor
Odeemes Braz dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 22

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 22/2017, desta data, acompanhada de projeto de lei que *autoriza a SAE a incluir, em suas contas de recebimento de tarifas, contribuição espontânea a favor do Sanatório Espírita José Dias Machado, e dá outras providências.*

Atenciosamente,



Fued José Dib
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 022/2017

Ituiutaba, 17 de abril de 2017.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O projeto de lei encaminhado a essa Casa de Leis – por meio da presente mensagem – autoriza a Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba – SAE, a incluir em suas contas de recebimento de tarifa, em Campo próprio, contribuição espontânea de contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, a favor do Sanatório Espirita José Dias Machado desta cidade.

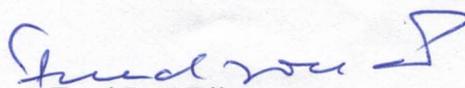
O projeto atende a solicitação da entidade beneficiária endereçada à SAE e enviada por aquela Autarquia a este Executivo para remessa de projeto de lei à Câmara Municipal.

Compreende, portanto, o presente projeto, a integração da Administração Pública no esforço coletivo de possibilitar ao Sanatório Espirita José Dias Machado o efetivo desenvolvimento de atividade de atendimento à saúde mental, em benefício da comunidade.

Com as informações desta mensagem, acha-se a matéria convenientemente instruída de modo a merecer o exame dessa Casa de Leis, na ótica do ordenamento regimental desse Legislativo.

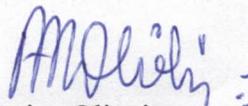
Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes dessa Augusta Casa de Leis.

Saudações,



Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -



Alessandro Martins Oliveira

- Procurador Geral do Município -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. , DE DE 2017

Autoriza a SAE a incluir, em suas contas de recebimento de tarifas, contribuição espontânea a favor do Sanatório Espirita José Dias Machado e dá outras providências.

CM/31/2017

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba - SAE autorizada a incluir em suas contas de recebimento de tarifa, em campo próprio, contribuição espontânea de contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, a favor do Sanatório Espirita José Dias Machado.

§ 1º A contribuição espontânea será incluída na guia de arrecadação de tarifas da SAE, em campo próprio, mediante autorização escrita do usuário do serviço de água e esgotos.

§ 2º A contribuição autorizada será recebida, pela SAE, por tempo indeterminado, somente cessando mediante manifestação escrita do usuário, ou de quem o represente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 2º O valor total das contribuições arrecadadas será entregue, até o dia 5 do mês seguinte ao da arrecadação, ao Sanatório Espirita José Dias Machado, mediante transferência bancária.

Parágrafo único. O Sanatório Espirita José Dias Machado expedirá, mensalmente, no ato de recebimento da transferência de recursos desta lei, emitirá documento de quitação, que importará em confirmação de conferência e exatidão.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2017

Fued José Dib
- Prefeito de Ituiutaba -

A Ordem do dia desta sessão

18/04/2017

Aprovado em 2.ª Votação por unanimidade.

18/04/2017

PRESIDENTE

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S. em 17/04/2017

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S.S. em 17/04/2017

PRESIDENTE

DISPENSADO O INTERTÍSIO REGIMENTAL DE 24 HORAS A ORDEM DO DIA DE HOJE

18/04/2017

PRESIDENTE

Aprovado em 1ª Votação por unanimidade.

18/04/2017

PRESIDENTE